

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Sítio novo, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de R\$ 80.000.000,00 (*oitenta milhões de reais*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 80.000.000,00 (*oitenta milhões de reais*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



ESPECIFICAÇÕES

VALORES

I - RECEITA DO TESOIRO		43.482.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	32.039.000,00	
1.1 - Receita Tributária	1.647.000,00	
1.2 - Receita de Contribuições	700.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	75.000,00	
1.6 - Receita de Serviços	10.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	29.607.000,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL	11.443.000,00	
2.1 - Operações de Crédito	2.350.000,00	
2.4 - Transferências de Capital	9.093.000,00	
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		1.000.000,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS		40.400.000,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB		(4.882.000,00)
RECEITAS TOTAL		80.000.000,00

Art. 4º - As despesas, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 80.000.000,00 (*oitenta milhões de reais*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 58.960.000,00 (cinquenta e oito milhões, novecentos e sessenta mil reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 21.040.000,00 (vinte e um milhões, quarenta mil reais);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
I - RECURSOS DO TESOIRO		33.210.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	15.293.000,00	
2 - DESPESAS DE CAPITAL	17.567.000,00	
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	350.000,00	
II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		1.000.000,00
15 - SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - SÍTIO NOVO	1.000.000,00	
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS		45.790.000,00
12 - FUNDO DE MANUT.DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTE	27.000.000,00	
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	16.690.000,00	
14 - FUNDO MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	2.100.000,00	
DESPESA TOTAL		80.000.000,00



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	1.700.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	1.600.000,00
03.10 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	4.750.000,00
04.10 - SEC. DESENS. ECONÔMICO, TURISMO, INDÚSTRIA E COMER	100.000,00
05.10 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO HUMANO	1.340.000,00
06.10 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRICULTURA E	1.070.000,00
08.10 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.250.000,00
09.12 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND	27.000.000,00
10.10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7.903.000,00
11.10 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO UR	11.557.000,00
12.10 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	1.590.000,00
13.13 - SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F	16.690.000,00
14.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.100.000,00
15.15 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	1.000.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	350.000,00

TOTAL DAS UNIDADES 80.000.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

I - as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total do crédito aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, código 01, do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas

II - a abertura de crédito suplementar de que trata este artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo de natureza de despesa, de modalidade de aplicação, de aplicação programada de recursos e da origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

III - que utilizem recurso do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



Prefeitura Municipal de Sitio Novo - MA



IV - proveniente do excesso de arrecadação;

V - à conta de recursos consignados na reserva de contingência;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

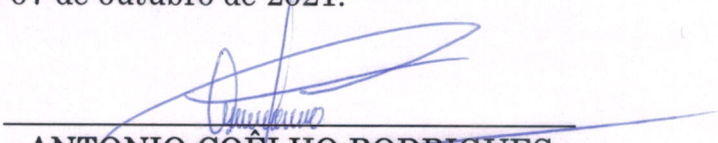
Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 10º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO,
Estado do Maranhão, em 07 de outubro de 2021.



ANTONIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal